



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 260ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 061/2016	
Referência	Processo nº 1036775/2015	
Interessado	ELEVADORES OTIS LTDA	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1036775/2015, que versa sobre Auto de Infração (300011468/2015).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 260ª, apreciando o Processo nº 1036775/2015, que trata sobre Auto de Infração (300011468/2015) contra à **ELEVADORES OTIS LTDA**, lavrado em 31/03/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, e; **considerando** que no dia 31 de março de 2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 300011468/2015, referente falta de Anotação de Responsabilidade Técnica de Obra/Serviços contra a **ELEVADORES OTIS LTDA**; **considerando** que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração e/ou apresentar sua defesa; **considerando** o Auto de Infração nº 300011468 da Obra/Serviço realizada no Condomínio do edifício Villa Lobos, CNPJ: 70.118.864/0001-98, localizada na Rua David Ferreira Luna, nº 117, Brisamar, João Pessoa/PB, CEP:58033090, referente a MANUTENÇÃO DE 04 ELEVADORES CONFORME RECIBO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 052724 EM 21/01/2015; **considerando** que a Empresa **ELEVADORES OTIS LTDA** recebeu o referido Auto de Infração no dia 31 de março de 2015; **considerando** que no dia 03/06/2015 a Empresa **ELEVADORES OTIS LTDA** regularizou a ART de OBRA/SERVIÇO Nº PB20150023211, tendo como Responsável o Responsável Técnico FABIO NOGUEIRA GOES Título profissional: Engenheiro Mecânico, Técnico em Mecânica, RNP: 200522998-9, para a Obra / Serviço. DA ANALISE, **considerando** que o Auto de Infração estabeleceu um PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR AO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E PAGAMENTO DA PENALIDADE ABAIXO CAPITULADA, OU DEFESA AO CREA/PB; **considerando** que o prazo apresentado foi do dia 31/03/2015 a 10/04/2015; **considerando** que como a Empresa recebeu o Auto de Infração no dia 31/03/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 10/04/2015; **considerando** que a Empresa regularizou a ART de OBRA/SERVIÇO Nº PB20150023211, no dia 03/06/2015, ou seja, 53 (cinquenta e três) dias após o prazo definido; **considerando** que a Empresa não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

apresentou Defesa sobre o Auto de Infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros, Júlio Saraiva Torres Filho, Fábio Moraes Borges, Alberto de Matos Maia, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, Carlos Cabral de Araújo, Iure Borges de Moura Aquino e Jorge Luiz Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de abril de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)